



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BARRETOS**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO INTEGRADO EM
ALIMENTOS DO CÂMPUS BARRETOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1 - O presente código eleitoral tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à escolha do Coordenador do Curso Técnico Integrado em Alimentos, do Câmpus Barretos, regulamentado pela Resolução nº. 42/2018 de 08 de maio de 2018.

Art. 2 - Este processo eleitoral visa ao preenchimento da Função de Coordenador de Curso (FCC) do curso Técnico Integrado em Alimentos do IFSP - Câmpus Barretos, para o mandato de 2019 - 2021.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3 - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela portaria BRT.0100/2019, de 25 de novembro de 2019 no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução nº. 42/2048, de 8 de maio de 2018.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4 - É de competência da Comissão Eleitoral:

- I Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução nº. 42/2048 de 8 de maio de 2018.
- II Elaborar e divulgar com no máximo 15 (quinze) dias após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.
- III Emitir instruções sobre a sistemática da votação.
- IV Receber as inscrições dos candidatos.
- V Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.
- VIII Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica do IFSP – Câmpus Barretos.
- X Encaminhar a Direção Geral do câmpus o resultado final.

CAPITULO III DOS CANDIDATOS

Art. 5 - Poderão candidatar-se à função coordenador de curso Técnico Integrado em Alimentos todos os docentes do quadro efetivo em regime de 40 (quarenta) horas ou de Dedicção Exclusiva, em exercício e locados no câmpus, desde que tenha ministrado aula no curso nos últimos 4 (quatro) anos, exceto os docentes sob licença ou afastamento, conforme:

I Professor responsável por componente curricular do curso.

Parágrafo único: Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular por ao menos um semestre durante a oferta do curso, no prazo de até 4 (quatro) anos anteriores à data da votação definida por este código de consulta.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6 - As inscrições dos candidatos interessados deverão ser efetuadas exclusivamente, via correio eletrônico, por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico dae.brt@ifsp.edu.br durante o período de 03/12/2019 a 06/12/2019 até às 12 horas.

Art. 7 - No ato da inscrição, o candidato deverá colocar no campo do e-mail, relativo ao assunto, a frase "Candidatura ao cargo de Coordenador do Curso Técnico Integrado em Alimentos".

Art. 8 - A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito, será publicada via correio eletrônico do Câmpus Barretos, servidores.brt@ifsp.edu.br.

Art. 9 - A comissão eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 10 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o envio correto do e-mail para a inscrição bem como a plena ciência e aceitação das condições prevista nesse processo eleitoral.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 - Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a imagem do câmpus e realização de suas atividades.

Art. 12 - É estritamente vetado o uso de recursos do câmpus para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e divulgação das candidaturas.

Art. 13 - Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem dos candidatos não será(ão) tolerada(s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

Art. 14 - As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico ao e-mail dae.brt@ifsp.edu.br, apontando no assunto do e-mail a frase "Denúncia sobre o processo eleitoral", para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.



CAPÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 15 - Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso Técnico Integrado em Alimentos, no prazo de até 4 (quatro) anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuída para o semestre seguinte ao pleito.
- II Todos os técnicos-administrativos com atuação direta ao curso Técnico Integrado em Alimentos, ou seja, que respondam diretamente ao coordenador do curso.
- III Todos os discentes regularmente matriculados no curso Técnico Integrado em Alimentos no período de realização da eleição.

DA VOTAÇÃO

Art. 16 - A votação será realizada dia 18/12/2019 das 14 às 20 horas.

CAPÍTULO VI DOS ELEITOS

Art. 17 - Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a pontuação disposta a seguir:

- I O processo eleitoral para Coordenador do Curso Técnico Integrado em Alimentos ocorrerá na forma de consulta aos docentes atuantes no curso, bem como técnicos-administrativos ligados diretamente ao curso, assim como os discentes devidamente matriculados, atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (docentes e técnico-administrativos) e 1/3 (um terço) aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = \frac{2}{3} \times \frac{NVPC}{NPA} + \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA}$$

TVC = Total de Votos do Candidato

NVPC = Número de Votos dos Servidores no Candidato

NPA = Número de Servidores Apto a Votar

NVDC = Número de Votos dos Discentes no Candidato

NDA = Número de Discentes Apto a Votar.

Parágrafo único: Após a publicação das candidaturas homologadas, respeitando a data prevista no anexo I deste edital, se houver um único candidato, este será considerado eleito de modo automático, sendo dispensada a votação pelos eleitores descritos no artigo 16 deste edital.

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Art. 18 - Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender os critérios descritos abaixo nesta ordem:

- I Maior tempo de exercício no câmpus.
- II Maior tempo de exercício no IFSP.
- III Maior titulação acadêmica.
- IV Maior idade.

CAPÍTULO VII DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 19 - A publicação do resultado preliminar dar-se-á na data de 18/12/2019, por meio do correio eletrônico (e-mail) do Câmpus Barretos, servidores.brt@ifsp.edu.br.

DOS RECURSOS

Art. 20 - Os pedidos de recursos, devidamente fundamentados e assinados, deverão ser enviados, via correio eletrônico, ao e-mail dae.brt@ifsp.edu.br apontando no campo assunto do e-mail a frase "Pedido de Recurso, processo Eleitoral - Coordenador Técnico Integrado em Alimentos ", para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral, de acordo com as datas estipuladas neste Código Eleitoral.

Art. 21 - Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 22 - Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem crescente pelo número de votos recebidos.

Art. 23 - O resultado final será divulgado, no site e também, via correio eletrônico (e-mail) do Câmpus Barretos, servidores.brt@ifsp.edu.br assim como no site, na data de 20/12/2019, sendo declarado o candidato eleito.

Art. 24 - Ao término da eleição a Direção Geral do Câmpus Barretos encaminhará à Reitoria o formulário de designação do servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

Art. 25 - A posse do novo Coordenador de Curso se dará a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União (DOU).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral quando necessário.

Art. 27 - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite ou uso dos e-mails apontados neste Código Eleitoral.

Parágrafo único: Entende-se por falhas técnicas, e-mails não encaminhados por ordem técnica de computadores ou aparelhos celulares; falha de comunicação em redes móveis ou interna do câmpus; e-mails direcionados automaticamente para caixas de spam; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

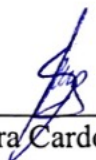
Art. 28 - O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

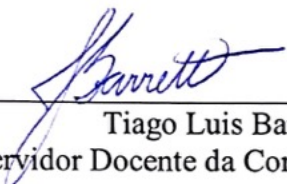


Barretos, 29 de novembro de 2019.

Natalia de M. Rodrigues
Natalia de Moura Rodrigues
Discente da Comissão Eleitoral



Silvia Aina Cardoso Agibert
Servidor Docente da Comissão Eleitoral



Tiago Luis Barretto
Servidor Docente da Comissão Eleitoral



ANEXO 1
CRONOGRAMA

EVENTO	PERÍODO
Inscrições dos candidatos	03/12/2019 às 12 horas do dia 06/12/2019
Publicação das inscrições deferida	09/12/2019
Interposição de recursos	10/12/2019
Análise dos recursos	11/12/2019
Publicação das candidaturas homologadas	11/12/2019
Período de Campanha Eleitoral	12/12/2019 a 17/12/2019
Eleição	18/12/2019
Apuração	18/12/2019
Publicação do Resultado Preliminar	18/12/2019
Interposição de recursos	19/12/2019
Análise dos recursos	20/12/2019
Publicação do Resultado Final	20/12/2019
Encaminhamento a Direção-geral	20/12/2019

